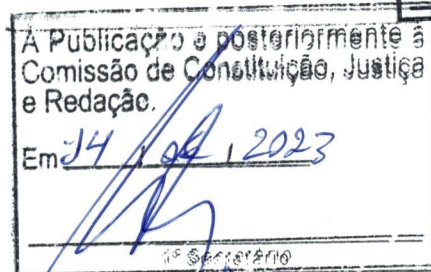




**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Institui a Mediação e Conciliação nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa Do Estado Do Tocantins DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade nas escolas estaduais e indicação para as demais escolas, sejam municipais ou particulares em todo o Estado do Tocantins, a possuírem do seu quadro de funcionário, pessoa com formação no curso de mediação e conciliação de solução de conflitos.

Artigo 2º - Mediador e conciliador escolar atuará nas demandas de conflitos interpessoais identificados na convivência e ambiente escolar.

Artigo 3º - O funcionário capacitado pelo curso de mediação e conciliação, quando informado ou identificado por este o conflito interpessoal, deverá:

I – acolher e realizar sessão com os conflituosos identificados de forma individual ou conjunta em ambiente escolar destinado para este fim;

II – aplicar os princípios e as técnicas de mediação e conciliação para o desenvolvimento de ações visando a pacificação do conflito identificado, a melhoria da convivência escolar, identificando principalmente o QIS - questão, interesse e sentimento, havido na instalação do conflito, buscando a pacificação social no ambiente escolar;

III – realizar, se necessário entender, mais de uma sessão de mediação e conciliação com os envolvidos no conflito interpessoal;

IV – contribuir para um clima escolar positivo por meio de um ambiente colaborativo, solidário e acolhedor, incluir a participação ativa dos responsáveis legais e dos familiares do estudante nas ultiores sessões;

V – atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz e a construção de um ambiente sócio moral cooperativo;

VI - relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;

VII - planejar e organizar as sessões com eficácia, em consonância com os princípios da orientação de convivência, ao fortalecimento da rede de proteção social da comunidade escolar, promovendo a aproximação entre os representantes legais do estudante e a escola.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Artigo 4º - Realizadas as sessões e não atingida a pacificação social, o mediador e conciliador escolar informará a rede de proteção social escolar do conflito instalado e dos riscos identificados para que estes setores tomem as demais medidas legais cabíveis ao caso explicitado.

Artigo 5º - O mediador e conciliador identificando condutas sociais de conflitos reiterados ou indisciplina sobre um mesmo tema deverá:

I - Estimular discussões voltadas a elaboração de acolhimento das questões, interesses e sentimentos identificados, com participação quando possível da comunidade;

II - Promover debates e demais eventos cujo tema seja a resolução de conflitos e pacificação do ambiente escolar e social;

III - Apoiar e acompanhar as atividades organizadas e desenvolvidas pela direção escolar que visem romper o ciclo de conflitos reiterados.

Artigo 6º - O mediador e conciliador deverá manter atualizado o curso de mediação e conciliação realizando os complementos específicos regulamentados pela metodologia do curso.

Artigo 7º - O mediador e conciliador será remunerado com acréscimo salarial pela especialização tratada nesta lei de acordo com regulamentação específica e verba orçamentaria própria para a matéria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste, apresentar o Projeto de Lei, intitulado "Institui a Mediação e Conciliação nas Escolas Estaduais e dá outras providências", com o objetivo de promover a adoção da mediação e conciliação como ferramentas eficazes na resolução de conflitos interpessoais no ambiente escolar.

A presente proposição tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade, nas escolas estaduais do Estado do Tocantins, de contar com profissionais capacitados em mediação e conciliação, enquanto nas demais escolas, sejam municipais ou particulares, a indicação de tais profissionais é recomendada. Acredito que a implementação dessas medidas trará inúmeros benefícios para a convivência escolar, promovendo a



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

pacificação dos conflitos identificados e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

O mediador e conciliador escolar, devidamente capacitado por meio de um curso específico, atuará no auxílio às demandas de conflitos interpessoais identificados na escola, desempenhando um papel fundamental na busca pela pacificação e melhoria do ambiente educacional. Sua atuação consistirá em acolher os envolvidos no conflito, individual ou conjuntamente, promovendo sessões de mediação e conciliação que visam identificar as questões, interesses e sentimentos envolvidos, com o objetivo de alcançar uma solução consensual e promover a paz social na escola.

Ademais, o mediador e conciliador escolar será responsável por incentivar a participação ativa dos responsáveis legais e familiares dos estudantes nas sessões, contribuindo para um clima escolar positivo e colaborativo. Além disso, ele atuará de forma proativa e preventiva, promovendo práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz, a fim de construir um ambiente sócio-moral cooperativo.

Caso as sessões de mediação e conciliação não resultem em pacificação social, o mediador e conciliador escolar deverá informar a rede de proteção social escolar sobre o conflito instalado e os riscos identificados, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso. Essa comunicação permitirá uma atuação conjunta e efetiva no enfrentamento de situações mais complexas.

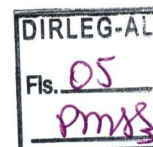
Além disso, o projeto prevê que o mediador e conciliador, ao identificar condutas sociais de conflitos reiterados ou indisciplina sobre um mesmo tema, estimule discussões, promova debates e eventos relacionados à resolução de conflitos e pacificação do ambiente escolar e social. Essas atividades serão desenvolvidas em conjunto com a direção escolar, visando romper o ciclo de conflitos reiterados e criar um ambiente mais harmonioso.

É importante ressaltar que o mediador e conciliador deverá manter-se atualizado por meio de cursos complementares regulamentados pela metodologia do curso inicial, garantindo sua constante capacitação e aprimoramento profissional.

Por fim, o projeto prevê uma remuneração adicional para o mediador e conciliador, de acordo com a especialização exigida por esta lei, por meio de regulamentação específica e destinação de verba orçamentária própria para a implementação dessas medidas.

Diante do exposto, acredito que a aprovação deste projeto de lei trará benefícios significativos para as escolas estaduais do Tocantins, proporcionando um ambiente escolar mais harmonioso, colaborativo e propício ao desenvolvimento dos estudantes. A mediação e conciliação se mostram instrumentos valiosos na promoção da cultura de paz e na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Assinatura manuscrita em azul, acompanhada de uma linha decorativa curva.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Espero contar com o apoio dos meus nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2023.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
MARINHO:923457 por MOISEMAR ALVES
86191 MARINHO:92345786191
Dados: 2023.05.30
14:33:22 -03'00'

Moisemar Marinho
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P860715f22441a3a10db185ca2747aec2K9080

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **MOISEMAR MARINHO**

Enviada por: **MOISEMAR ALVES MARINHO (dep.moisemar.marinho)**

Descrição: **Institui a Mediação e Conciliação nas Escolas Estaduais e dá outras providências.**

Data de Envio: **30/05/2023 14:33:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


MOISEMAR MARINHO

